

**ANO III - EDIÇÃO Nº 502 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Segunda-Feira, 30 de abril de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 029/2018

Dispõe sobre a instalação e vacância do cargo de Promotor de Justiça de São Sebastião do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 189ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/2018, referente à instalação e vacância do cargo de Promotor de Justiça de São Sebastião do Tocantins;

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTALAR** a Promotoria de Justiça de São Sebastião do Tocantins.

Art. 2º **DECLARAR** a vacância do cargo de Promotor de Justiça de São Sebastião do Tocantins.

Art. 3º **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 030/2018

Dispõe sobre o remanejamento do cargo de Promotor de Justiça de São Sebastião do Tocantins para 2º Promotor de Justiça de Colméia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o ATO Nº 029/2018, de 27 de abril de 2018, que, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 189ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/2018, instalou e declarou vago o cargo de Promotor de Justiça de São Sebastião do Tocantins;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de

Procuradores de Justiça, em sua 116ª Sessão Ordinária, realizada em 02/10/2017, que aprovou o remanejamento do cargo de Promotor de Justiça de São Sebastião do Tocantins para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia;

#### RESOLVE:

Art. 1º **REMANEJAR** o cargo de Promotor de Justiça de São Sebastião do Tocantins para 2º Promotor de Justiça de Colméia.

Art. 2º **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 272/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos Contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da Ata de SRP	Objeto da Ata de SRP
Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	015/2018 016/2018 017/2018	A presente Ata tem por objeto o <b>REGISTRO DE PREÇOS</b> para <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT</b> , incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 009/2018.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 273/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR FERNANDO VIEIRA CAVALCANTE do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 19/04/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de abril de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 275/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 24 de abril de 2018, a Portaria nº 170/2017, na parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, para atuar perante a Zona Eleitoral especificada, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
16ª	COLMEIA	GUILHERME CINTRA DELEUSE	12/03/2017 a 11/03/2019

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 276/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
27ª	WANDERLÂNDIA	JULIANA DA HORA ALMEIDA	24/04/2018 a 23/04/2020
31ª	ARAPOEMA	CALEB DE MELO FILHO	24/04/2018 a 23/04/2020
32ª	GOIATINS	PEDRO JAINNER PASSOS CLARINDO DA SILVA	24/04/2018 a 23/04/2020

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 277/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Moacir Camargo de Oliveira	13/04/2018
2ª	Gurupi	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	18 a 20/04/2018
4ª	Colinas do Tocantins	Cristina Seuser	02/04/2018
6ª	Guaraí	Adriano Zizza Romero	26 e 27/04/2018
8ª	Filadélfia	Juliana da Hora Almeida	01 a 23/04/2018
		Celem Guimarães Guerra Júnior	24 a 30/04/2017
12ª	Xambioá e Ananás	Laryssa Santos Machado Figueira	02 a 06/04/2018
		Celsimar Custódio Silva	01/04/2018 07 a 30/04/2018
13ª	Cristalândia e Plum	Munike Teixeira Vaz	13/04/2018
16ª	Colmeia	Adriano Zizza Romero	25 a 30/04/2018
19ª	Natividade e Almas	André Ricardo Fonseca Carvalho	02 e 03/04/2018
		Luma Gómes de Souza	04 a 16/04/2018
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Renata Castro Rampanelli Cisi	02 a 30/04/2018
27ª	Wanderlândia	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	01 a 23/04/2018
		Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	24 a 30/04/2018
28ª	Miranorte e Araguacema	Thais Massilon Bezerra Cisi	19 e 20/04/2018 26 e 27/04/2018
31ª	Arapoema	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	01 a 23/04/2018
32ª	Goiatins	Celem Guimarães Guerra Júnior	01 a 30/04/2018
33ª	Itacajá	Luiz Antônio Francisco Pinto	01 a 03/04/2018 07 e 08/04/2018 14 a 23/04/2018 25 a 30/04/2018
		Celem Guimarães Guerra Júnior	04 a 06/04/2018 09 a 12/04/2018

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 278/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, da Ata de SRP elencada a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	NÚMERO DE ATA DE SRP	OBJETO DA ATA DE SRP
Jadson Martins Bispo Mat. nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Mat. nº 129415	013/2018	A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS</b> , para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins., conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 008/2018, Processo Licitatório nº 2017.0701.000531.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 279/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos

de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do Contrato elencado a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO
Mônica Cristina do Carmo Farias Matrícula nº 20599	César de Amorim Rodrigues Matrícula nº 100410	025/2018	O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E REGÊNCIA DE CORAL PARA OS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, que deverá ser prestado de maneira contínua e ininterrupta, de modo a atender as necessidades da Instituição, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 044/2017, Processo administrativo nº 2017/0701/00197, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### APOSTILA Nº 026/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 256, de 24 de abril de 2018, que ADMITIU KALINY KATLIN PEREIRA DA SILVA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 6ª Promotoria de Justiça da Capital:

ONDE SE LÊ:

“KALINY KATHIN PEREIRA DA SILVA”

LEIA-SE:

“KALINY KATLIN PEREIRA DA SILVA”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00438

ASSUNTO: Alteração da Ata de Registro de Preços nº 058/2017, referente à aquisição de equipamentos e softwares de informática – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e GL ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA.

**DESPACHO Nº 200/2018** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 062/2018, às fls. 59/60, emitido pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a

alteração da Ata de Registro de Preços nº 058/2017, referente à aquisição de equipamentos e softwares de informática, celebrada entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa GL ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA, visando a alteração da descrição do item 25, para ajustá-lo à proposta feita na licitação, bem como a redução do valor registrado do item 26, nos termos do subitem 4.2 da ata em referência, a partir da assinatura do termo aditivo. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata originária e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo à citada Ata.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

**DESPACHO Nº 201/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 30 de abril de 2018; 02, 03 e 04 de maio de 2018, bem como, 17 e 20 de agosto de 2018 em compensação aos dias 25 a 28/02/2017 e 03 a 04/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.00000177/2018-48

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Pagamento referente às diferenças salariais de servidores.

INTERESSADO: Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

**DESPACHO Nº 202/2018** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando o Parecer nº 102/2018, de 25 de abril de 2018, e o MEM/DG/MP nº 166/2018, de 25 de abril de 2018, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior no valor total de R\$ 5.791,95 (cinco mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), para pagamento de diferenças salariais, anos de 2015 e 2016, conforme cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, e AUTORIZO o pagamento total dos débitos apontados em favor dos credores elencados no Anexo deste.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: JOÃO NEUMANN MARINHO DE NOBREGA

**DESPACHO Nº 203/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JOÃO NEUMANN MARINHO DE NOBREGA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 14 e 15 de maio de 2018, em compensação ao período de 15 e 16/08/2015 e 10/10/2015, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

**DESPACHO Nº 204/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 21 de maio de 2018, em compensação ao período de 16 a 20/10/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00478, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa RL COSTA COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.486.211/0001-81, com sede na Quadra 104 Sul, Av. LO 01, Conj. 04, nº 25, Sala 01, PALMAS-TO, CEP: 77.020-020 neste ato representada pelo Sr. Bismark Almeida Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 1066408 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.966.381-86, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2018 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00478, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM 04							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Almofada para carimbo Nº 03 cor preta, em estojo plástico com tampa não automática, almofada de feltro absorvente, com entintamento permanente preta.	RADEX	UN	20	R\$ 3,67	R\$ 73,40	
2	Almofada para carimbo Nº 03 cor azul, em estojo plástico com tampa não automática, almofada de feltro absorvente, com entintamento permanente azul.	RADEX	UN	20	R\$ 3,67	R\$ 73,40	
TOTAL DO ITEM					R\$ 146,80		
ITEM 05							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Arquivo AZ Lombo largo, tipo ofício, papelão prensado, na cor preta, medindo 350 mm de comprimento x 280 mm de largura, com lombada de 80 mm de largura, com bolsa plástica transparente para identificação com etiqueta inclusa, com ferragem tipo alavanca e compressor em metal cromado, não oxidável, com orifício redondo na lombada, com ponteiros metálicas na parte inferior da pasta.	POLYCART	UN	300	R\$ 7,05	R\$ 2.115,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 2.115,00		
ITEM 06							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Apontador de lápis, manual, portátil, com no mínimo 1 (uma) entrada, em material plástico rígido, com depósito.	LEONORA	UN	140	R\$ 0,84	R\$ 117,60	
TOTAL DO ITEM					R\$ 117,60		
ITEM 07							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Bandeja em acrílico para documento, tripla com suporte resistente.	WALEU	UN	100	R\$ 32,70	R\$ 3.270,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 3.270,00		
ITEM 08							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Bobina de papel contact 45 cm x 25 m transparente (tradicional). Para ser aplicado em forração externa e interna de objetos, tarefas escolares, trabalhos manuais e etc.	POLIFIX	UN	03	R\$ 43,50	R\$ 130,50	
TOTAL DO ITEM					R\$ 130,50		
ITEM 09							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Borracha plástica apagadora de escrita, na cor branca ou colorida macia, com cinta plástica, tamanho 42 mm de comprimento x 21 mm de largura x 11 mm.	BRW	UN	300	R\$ 0,68	R\$ 204,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 204,00		
ITEM 10							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Caderno capa dura (livro ata) com folhas numeradas c/ 50 fls; capa/contracapa na cor preta em papelão 700 grs, plastificado.	SÃO DOMINGOS	UN	80	R\$ 5,55	R\$ 444,00	
2	Caderno capa dura (livro ata) com folhas numeradas c/ 100 fls; capa/contracapa na cor preta em papelão 700 grs, plastificado.	SÃO DOMINGOS	UN	150	R\$ 6,60	R\$ 990,00	
3	Caderno capa dura (livro ata) com folhas numeradas c/ 200 fls; capa/contracapa na cor preta em papelão 700 grs, plastificado.	SÃO DOMINGOS	UN	50	R\$ 14,25	R\$ 712,50	
4	Caderno de protocolo (livro protocolo de correspondência) com folhas numeradas c/ 104 fls; capa/contracapa em papelão, 154 x 216 mm plastificado.	SÃO DOMINGOS	UN	60	R\$ 6,60	R\$ 396,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 2.542,50		
ITEM 11							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Caixa Arquivo Morto Polionda Ofício, na cor azul – tamanho 350 x 250 x 130 mm.	ALAPLAST	UN	1.600	R\$ 2,93	R\$ 4.688,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 4.688,00		
ITEM 13							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Cola bastão: produto de boa qualidade que seja possível colar sem fazer sujeiras, prática e eficiente que possui alto poder colante para colar papel, cartolina e outros. Produto Atóxico com conteúdo em gramas, mínimo 8 g máximo 10 g.	BRW	UN	180	R\$ 0,74	R\$ 133,20	
2	Cola branca líquida para papéis, não tóxica, lavável, não inflamável base em PVA, uso escolar, embalagem 90 g	GR QUIMICA	UN	300	R\$ 1,11	R\$ 333,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 466,20		

ITEM 14							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Etiqueta ink-jet/laser; cantos arredondados, tamanho 101,6 x 33,9 autoadesiva branca, folhas carta 215,9 x 279,4 mm – caixa c/100 fls; 14 etiquetas por folha.	COLACRIL	UN	60	R\$ 26,40	R\$ 1.584,00	
2	Etiqueta ink-jet/laser; cantos arredondados, tamanho 215,9 x 279,4 autoadesiva branca, folhas carta 215,9 x 279,4 mm – caixa c/100 fls; 1 etiqueta por folha.	COLACRIL	UN	120	R\$ 26,40	R\$ 3.168,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 4.752,00		
ITEM 15							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Extrator de grampos, em zinco ou aço cromado, tipo espátula.	BRW	UN	130	R\$ 1,11	R\$ 144,30	
2	Estilete lâmina de aço 18 mm, medindo 15cm, corpo polipropileno rígido, dispositivo para travar a lâmina.	BRW	UN	120	R\$ 1,17	R\$ 140,40	
TOTAL DO ITEM					R\$ 284,70		
ITEM 16							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Fita adesiva de polipropileno transparente 12 mm x 40 m (uso geral).	EUROCEL	UN	100	R\$ 0,74	R\$ 74,00	
2	Fita adesiva de polipropileno transparente 45 mm x 45 m (fita de empacotamento uso geral).	EUROCEL	UN	900	R\$ 2,10	R\$ 1.890,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 1.964,00		
ITEM 17							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Grampeador p/100 fls, modelo 938; metálico profissional, grampos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/15; ajuste de profundidade, compartimento para armazenar grampos, base antiderrapante.	BRW	UN	10	R\$ 48,27	R\$ 482,70	
2	Grampeador de mesa médio; capacidade para grampear até 25 fls de gramatura 75g/m², grampos 26/6; estrutura em metal; na cor preta, medindo não inferior a 15 cm.	GRAMPLINE	UN	200	R\$ 12,99	R\$ 2.598,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 3.080,70		
ITEM 18							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Grampo para grampeador de metal 23/10 – niquelado, fio reforçado e afiado, cx com 5000 grampos.	BACCHI	CX	50	R\$ 12,60	R\$ 630,00	
2	Grampo para grampeador de metal 26/6 – niquelado, fio reforçado e afiado, cx com 5000 grampos.	BRW	CX	220	R\$ 2,91	R\$ 640,20	
3	Grampo trilho (romeu e julieta) em plástico, alta resistência, cor branco leitoso, fechamento com pressão, comporta o arquivamento de até 200 folhas de 75g/m². Caixa ou pacote c/ 50 unidades.	BACCHI	CX	300	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 3.430,20		
ITEM 19							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Lápis nº 2, grafite ultrarresistente, corpo hexagonal grafite HB2 flexível.	BRW	UN	1000	R\$ 0,21	R\$ 210,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 210,00		
ITEM 20							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Liga de borracha sintética resistente: elástico amarelo-ouro, pacote com 100 unid.	MAMUTHE	PCT	40	R\$ 2,55	R\$ 102,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 102,00		
ITEM 21							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Limpador para quadro branco: líquido embalagem de autoaplicação spray 60ml – líquido removedor de manchas deixadas por marcadores em geral.	SOUZA	UN	30	R\$ 7,57	R\$ 227,10	
TOTAL DO ITEM					R\$ 227,10		
ITEM 22							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	Marca texto fluorescente (caneta hidrográfica fluorescente) nas cores amarela, laranja, traço largo ponta 4 mm.	BRW	UN	1.300	R\$ 0,86	R\$ 1.118,00	
TOTAL DO ITEM					R\$ 1.118,00		
ITEM 23							
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO		
					UNITÁRIO	TOTAL	
	Marcador para quadro branco na cor						

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1	vermelha, material plástico, ponta arredondada, à base de álcool, não recarregável, tamanho padrão.	BRW	UN	40	R\$ 1,31	R\$ 52,40
2	Marcador para quadro branco na cor azul, material plástico, ponta arredondada, a base de álcool, não recarregável, tamanho padrão.	BRW	UN	40	R\$ 1,31	R\$ 52,40
3	Marcador para quadro branco na cor preta, material plástico, ponta arredondada, a base de álcool, não recarregável, tamanho padrão.	BRW	UN	40	R\$ 1,31	R\$ 52,40
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 157,20</b>
<b>ITEM 24</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Marcador para CD/DVD, ponta fina, macia e formato arredondado, resistente à água, tinta permanente e inodora, secagem rápida, corpo e tampa de polipropileno. Cores azul/preto.	BRW	UN	80	R\$ 1,20	R\$ 96,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 96,00</b>
<b>ITEM 25</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Pasta polionda 2 cm c/elástico – amarela.	ALAPLAST	UN	50	R\$ 1,91	R\$ 95,50
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 95,50</b>
<b>ITEM 26</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Pasta catálogo com envelopes plásticos; Formato Ofício preta com 50 Envelopes.	DAC	UN	50	R\$ 9,27	R\$ 463,50
2	Pasta catálogo com envelopes plásticos; Formato Ofício preta com 100 Envelopes.	DAC	UN	50	R\$ 11,15	R\$ 557,50
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 1.021,00</b>
<b>ITEM 27</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Pasta documento pp c/presilha romeu/julieta plástica transparente cristal em polipropileno, texturizado na espessura 0,35 mm, material leve atóxico resistente e reciclável. As pastas devem estar devidamente dobradas e embaladas.	DAC	UN	250	R\$ 1,17	R\$ 292,50
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 292,50</b>
<b>ITEM 28</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Pasta plástica c/meia canaleta, polip. Transparente, tamanho ofício: canaleta removível com ponta fixa na pasta, para facilitar o manuseio de documentos.	DAC	UN	30	R\$ 2,10	R\$ 63,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 63,00</b>
<b>ITEM 29</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Pasta plástica polipropileno transparente cristal c/elástico, na espessura 20 mm, material leve atóxico resistente e reciclável. As pastas devem estar devidamente dobradas e embaladas.	ALAPLAST	UN	150	R\$ 1,73	R\$ 259,50
2	Pasta plástica polipropileno transparente cristal c/elástico, na espessura fina 10 mm, material leve atóxico resistente e reciclável. As pastas devem estar devidamente dobradas e embaladas.	ALAPLAST	UN	500	R\$ 1,17	R\$ 585,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 844,50</b>
<b>ITEM 30</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Pasta Sanfonada Ofício com 31 divisórias, cor cristal/transparente.	DAC	UN	20	R\$ 30,98	R\$ 619,60
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 619,60</b>
<b>ITEM 31</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Pasta suspensa marmorizada, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico, medindo 361 x 240 mm.	POLYCART	UN	120	R\$ 1,17	R\$ 140,40
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 140,40</b>
<b>ITEM 32</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Pasta em "L" PP, pasta em polipropileno incolor, perfeita transparência e sem aderência ao papel, espessura 0,15, formato A4 – 210 x 297 mm.	ALAPLAST	UN	1.400	R\$ 0,45	R\$ 630,00
2	Pasta em "L" PP, pasta em polipropileno incolor, perfeita transparência e sem aderência ao papel, espessura 0,15, formato ofício – 334 x 230 mm.	ALAPLAST	UN	500	R\$ 0,66	R\$ 330,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 960,00</b>
<b>ITEM 34</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL

1	Percevejo latonado, caixa c/ 100 unidades.	BRW	CX	30	R\$ 1,46	R\$ 43,80
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 43,80</b>
<b>ITEM 35</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Perfurador de papel 2 Furos, manual – Grande: com guia plástica, com capacidade para perfurar até 70 fls, com gramatura 75g/m², todo em metal preto.	LEONORA	UN	15	R\$ 85,50	R\$ 1.282,50
2	Perfurador de Papel 2 Furos – Médio: com guia plástica, com capacidade para perfurar até 25 fls, com gramatura 75m², todo em metal preto.	GRAMPLINE	UN	150	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 4.207,50</b>
<b>ITEM 36</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Pilha Alcalina 12V p/ controle remoto/controle de portão.	ELGIN	UN	130	R\$ 2,73	R\$ 354,90
2	Pilha Alcalina plus AA -1.5 v.	FIATLUX	UN	1300	R\$ 2,02	R\$ 2.626,00
3	Pilha Alcalina plus AAA -1.5v.	FIATLUX	UN	1300	R\$ 2,07	R\$ 2.691,00
4	Bateria Recarregável – 2,4 V – 600mAh – Compatível com Aparelho Telefônico INTELBRAS TS 3110	FLEX	UN	30	R\$ 24,05	R\$ 721,50
5	Bateria Recarregável – 900mAh – Compatível com Aparelho Telefônico ELGIN	ELGIN	UN	30	R\$ 22,79	R\$ 683,70
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 7.077,10</b>
<b>ITEM 37</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Pínel atômico com carga na cor preta, ponta grossa traço 8,0 mm, confeccionado em material plástico rígido tampa removível, ponta de feltro resistente, tamanho padrão.	BRW	UN	40	R\$ 1,12	R\$ 44,80
2	Pínel atômico com carga na cor vermelha, ponta grossa traço 8,0 mm, confeccionado em material plástico rígido tampa removível, ponta de feltro resistente, tamanho padrão.	BRW	UN	30	R\$ 1,12	R\$ 33,60
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 78,40</b>
<b>ITEM 38</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Porta caneta em acrílico, produto durável e resistente, design inovador, leve com boa combinação de espaços; para portar canetas / cartão / papel rascunho e cliques.	WALEU	UN	100	R\$ 5,64	R\$ 564,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 564,00</b>
<b>ITEM 39</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Prancheta poliestireno fumê c/ prendedor de metal, tamanho ofício espessura de 3 mm em toda a superfície, cantos arredondados.	WALEU	UN	30	R\$ 8,03	R\$ 240,90
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 240,90</b>
<b>ITEM 40</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Régua comum 30 cm, transparente material plástico rígido na cor cristal, graduação milimetrada.	WALEU	UN	160	R\$ 0,51	R\$ 81,60
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 81,60</b>
<b>ITEM 41</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Rolo de barbante: barbante 8 fios 100% algodão, rolo com 350 metros.	JK	UN	20	R\$ 13,05	R\$ 261,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 261,00</b>
<b>ITEM 44</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Umectante para os dedos (molha dedo) em pasta, com estojo plástico 12 g	GR QUIMICA	UN	100	R\$ 1,43	R\$ 143,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 143,00</b>
<b>ITEM 45</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Cliques para papel nº 1/0, em arame galvanizado, caixa com 100 unidades.	BACCHI	CX	200	R\$ 1,17	R\$ 234,00
2	Cliques para papel nº 2/0, em arame galvanizado, caixa com 100 unidades.	BACCHI	CX	280	R\$ 1,17	R\$ 327,60
3	Cliques para papel nº 3/0, em arame galvanizado, caixa com 50 unidades.	BACCHI	CX	200	R\$ 1,17	R\$ 234,00
4	Cliques para papel nº 4/0, em arame galvanizado, caixa com 50 unidades.	BACCHI	CX	280	R\$ 1,17	R\$ 327,60

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

5	Clipes para papel nº 6/0, em arame galvanizado, caixa com 50 unidades.	BACCHI	CX	150	R\$ 1,80	R\$ 270,00
6	Clipes para papel nº 8/0, em arame galvanizado, caixa com 25 unidades.	BACCHI	CX	120	R\$ 1,35	R\$ 162,00
7	Clipes trançado para papel nº 2/0, em arame galvanizado, caixa com 50 unidades.	BACCHI	CX	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 1.665,60</b>
<b>ITEM 46</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Papel kraft (embrulho), natural 80 g, 120 cm x 560 m.	SAMPA PAPEIS	ROLO	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00
2	Plástico Bolha, Formato: Bobina de no mínimo 1,00 x 100 metros, gramatura 20 micras, diâmetro de bolha 10 mm.	EMBALANDO	ROLO	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 1.950,00</b>
<b>ITEM 47</b>						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	DVD-R, com caixa em acrílico/plástico	MULTILASER	UN	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
2	CD-R, com caixa em acrílico/plástico	MULTILASER	UN	900	R\$ 1,74	R\$ 1.566,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>						<b>R\$ 3.456,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 52.907,90</b>

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- assinar a Ata de Registro de Preços em até **05 (cinco) dias**, contados da sua notificação;
- manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

f) não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, caso haja, será dado por escrito;

g) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto desta Ata;

h) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

i) retirar as Requisições solicitadas referentes ao presente objeto na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO;

j) proceder à entrega do objeto, com os deveres e garantias constantes no Anexo II do Edital;

k) credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações de fornecimento;

l) cumprir todas as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

## 10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I. Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

**II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

**III. Multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação;

**IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

**V. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VI. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

**VIII.** A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;



**IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

**X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

**XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

**13.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 03 de abril de 2018.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Clenan Renaut de Melo Pereira**  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**RL COSTA COMERCIO-ME**  
**Bismark Almeida Santos**  
FORNECEDOR REGISTRADO

## TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº. \_\_\_\_\_ C.P.F. nº. \_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00478, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.659/0001-06, com sede na Quadra 104 Sul, Conj. 04, lote 05, Sala 01, Centro, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Renato da Silva Barreto Júnior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1214600 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.256.695-62, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2018 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00478, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor

detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

#### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### 5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM 12						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Caneta esferográfica azul, corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiassifxante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO.	BIC	UN	3.500	R\$ 0,65	R\$ 2.275,00
2	Caneta esferográfica preta, corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiassifxante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solvente, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO.	BIC	UN	2000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
3	Caneta esferográfica vermelha, corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiassifxante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solvente, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO.	BIC	UN	600	R\$ 0,65	R\$ 390,00
TOTAL DO ITEM						R\$ 3.965,00

ITEM 33						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Pen Drive (memória USB flash Drive) com capacidade para 8GB – Similar ao Sandisk Cruzer Blade	SANDISK	UN	200	R\$ 30,86	R\$ 6.172,00
2	Pen Drive (memória USB flash Drive) com capacidade para 16GB. Similar ao Sandisk Cruzer Blade	SANDISK	UN	100	R\$ 32,73	R\$ 3.273,00
TOTAL DO ITEM						R\$ 9.445,00

ITEM 42						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Tesoura 8" 21cm; lâminas em aço inoxidável, cabo anatômico.	BRW	UN	120	R\$ 3,20	R\$ 384,00
TOTAL DO ITEM						R\$ 384,00
TOTAL GERAL						R\$ 13.794,00

#### 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

a) assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da sua notificação;

b) manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

c) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

f) não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, caso haja, será dado por escrito;

g) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto desta Ata;

h) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

i) retirar as Requisições solicitadas referentes ao presente objeto na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO;

j) proceder à entrega do objeto, com os deveres e garantias constantes no Anexo II do Edital;

k) credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações de fornecimento;

l) cumprir todas as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

#### 10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais

sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas - TO, 03 de abril de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – ME

Renato da Silva Barreto Júnior

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

C.P.F. nº.

C.P.F. nº.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00478, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleon Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa VB COMERCIAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.661.430/0001-12, com sede na Qd. 212 Norte, Al. 01, QI 02, Lt 28, CEP: 77.006-318 Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Diego Garcia da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 884.664 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.061.351-97, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2018 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00478, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como

eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS****4. VB COMERCIAL - EIRELI**

ITEM 01						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Resma de Papel A4 branco, 75g/m², 210 x 297 mm, 500 fis, p/ uso profissional.	CHAMEX	UN	3750	R\$ 16,23	R\$ 60.862,50
TOTAL DO ITEM						R\$ 60.862,50
ITEM 02						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Resma de Papel A4 branco, 75g/m², 210 x 297 mm, 500 fis, p/ uso profissional.	CHAMEX	UN	1250	R\$ 16,23	R\$ 20.287,50
TOTAL DO ITEM						R\$ 20.287,50
ITEM 03						
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Resma de Papel A3 branco, AP 75, 297 x 420 mm, 500 fis, p/ uso profissional.	CHAMEX	UN	10	R\$ 39,50	R\$ 395,00
TOTAL DO ITEM						R\$ 395,00
TOTAL GERAL						R\$ 81.545,00

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.



**9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**9.1. São obrigações do fornecedor registrado:**

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da sua notificação;
- b) manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- c) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- f) não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- g) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto desta Ata;
- h) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;
- i) retirar as Requisições solicitadas referentes ao presente objeto na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO;
- j) proceder à entrega do objeto, com os deveres e garantias constantes no Anexo II do Edital;
- k) credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações de fornecimento;
- l) cumprir todas as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

**10. DO FORNECIMENTO**

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

**11. DAS PENALIDADES**

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
- IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para

pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

**13. DO FORO**

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 03 de abril de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

VB COMERCIAL EIRELI-ME  
Diego Garcia da Silva  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
C.P.F. nº. C.P.F. nº.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018**

OBJETO: FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.000531, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PALMAS COMERCIO DE DIVISÓRIAS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 05.292.962/0001-85, com sede na Qd. 812 Sul, QI 05, Alameda 04, Lote 23, Cep: 77.023-136, Palmas – TO, neste ato, representada pelo Sr. Paulo Edgar Tavares, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de identidade RG 985.034- SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.791.363-87 residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins., conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 008/2018.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.000531, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS**

ITENS	LINHAS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	1	Persiana vertical com lâminas de 89-90 mm, tecido 100% poliéster, modelo: salta, cor: cinza claro referência: 05, trilho em alumínio anodizado, com garantia de 12 meses, entregue com instalação na Região Central do Estado, até 100 km da Capital.	PERSICORTI/SALTA	m²	150	R\$ 123,31	R\$ 18.496,50
	2	Galeria (bandô) em alumínio revestida com tecido 100% poliéster, modelo: salta, cor: cinza claro referência: 05, com garantia de 12 meses, entregue com instalação na Região Central do Estado, até 100 km da Capital.	PERSICORTI/SALTA	m²	120	R\$ 57,27	R\$ 6.872,40
	3	Peso para persianas verticais instalado entregue com instalação na sede da Procuradoria Geral de Justiça.	PERSICORTI/SALTA	UN	350	R\$ 3,82	R\$ 1.337,00
	4	Corrente para trilho de persiana verticais instalado entregue com instalação na sede da Procuradoria Geral de Justiça.	PERSICORTI/SALTA	UN	100	R\$ 4,34	R\$ 434,00
	5	Cordão para trilho de persiana vertical instalado entregue com instalação na sede da Procuradoria Geral de Justiça.	PERSICORTI/SALTA	UN	100	R\$ 4,58	R\$ 458,00
	6	Suporte para persiana Vertical com grampo para bandô a ser entregue com instalação na sede da Procuradoria Geral de Justiça.	PERSICORTI/SALTA	UN	100	R\$ 11,02	R\$ 1.102,00
<b>TOTAL ITEM 01</b>							<b>R\$ 28.699,90</b>
2	1	Persiana vertical com lâminas de 89-90 mm, tecido 100% poliéster, modelo: salta, cor: cinza claro referência: 05, trilho em alumínio anodizado, com garantia de 12 meses, entregue com instalação na Região Central do Estado, com distância de 101 a 250 km da Capital.	PERSICORTI/SALTA	m²	200	R\$ 150,02	R\$ 30.004,00
	2	Galeria (bandô) em alumínio revestida com tecido 100% poliéster, modelo: salta, cor: cinza claro referência: 05, com garantia de 12 meses, entregue com instalação na Região Central do Estado, com distância de 101 a 250 km da Capital.	PERSICORTI/SALTA	m²	150	R\$ 65,97	R\$ 9.895,50
<b>TOTAL ITEM 02</b>							<b>R\$ 39.899,50</b>
3	1	Persiana vertical com lâminas de 89-90mm, tecido 100% poliéster, modelo: salta, cor: cinza claro referência: 05, trilho em alumínio anodizado, com garantia de 12 meses, entregue com instalação na Região Sul e/ou Norte do Estado, com distância de 251 a 680 km da Capital.	PERSICORTI/SALTA	m²	200	R\$ 171,43	R\$ 0,00
	2	Galeria (bandô) em alumínio revestida com tecido 100% poliéster, modelo: salta, cor: cinza claro referência: 05, com garantia de 12 meses, entregue com instalação na Região Sul e/ou Norte do Estado, com distância de 251 a 680 km da Capital.	PERSICORTI/SALTA	m²	150	R\$ 80,09	R\$ 12.013,50
<b>TOTAL ITEM 03</b>							<b>R\$ 12.013,50</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 80.612,90</b>

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I. manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

II. comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV. abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## 10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 15 (quinze) dias corridos para a sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Capital do Estado do Tocantins e até 30 (trinta) dias corridos para as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

10.2. O prazo poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º,

art. 57, Lei nº 8.666/93).

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/Instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela



Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Palmas – TO, 03 de abril de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO TOCANTINS  
Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

PALMAS COMERCIO DE DIVISÓRIAS LTDA – EPP  
Paulo Edgar Tavares  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
C.P.F. nº. \_\_\_\_\_ C.P.F. nº. \_\_\_\_\_

# DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 025/2018

Processo nº.: 2017/0701/00197

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: VALERIA CHAGAS MITT

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E REGÊNCIA DE CORAL PARA OS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, que deverá ser prestado de maneira contínua e ininterrupta, de modo a atender as necessidades da Instituição, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 044/2017, Processo administrativo nº 2017/0701/00197, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço, o valor mensal de R\$ 1.933,00 (hum mil, novecentos e trinta e três reais), totalizando o valor anual de R\$ 23.196,00 (vinte e três mil, cento e noventa e seis Reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 / 3.3.90.47

ASSINATURA: 10/04/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira

Contratada: Valeria Chagas Mitt

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 021/2016

Processo nº.: 2016/0701/00144

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: ENERGISA Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 021/2016, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17.04.2018. E é incluído parágrafo único na cláusula sétima.

VALOR: O presente Contrato tem o valor mensal estimado de R\$ 38.437,50 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e valor anual estimado em R\$ 461.250,00 (quatrocentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta Reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/93

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 10/04/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.

Contratada: Alankardek Ferreira Moreira e Alessandro

Brum

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 022/2015  
Processo nº.: 2015/0701/00101  
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
CONTRATADO: Maria Célia Milhomem Marinho Silva.  
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 022/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de 09.04.2018.  
VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de 09/04/2018.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36  
ASSINATURA: 08/04/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.  
Contratado: Maria Célia Milhomem Marinho Silva.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 026/2015  
Processo nº.: 2015/0701/00164  
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
CONTRATADO: Sebastiana Saraiva Rodrigues  
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 026/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/05/2018.  
VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de 22/05/2018.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36  
ASSINATURA: 12/04/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira.  
Contratado: Sebastiana Saraiva Rodrigues.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 010/2010  
Processo nº.: 2010/0701/000167  
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
CONTRATADO: Valquíria Andreatti  
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 010/2010, por mais 12 (doze) meses, a partir de 20.04.2018.  
VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de 20/04/2018.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36  
ASSINATURA: 13/04/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Clenan Renaut de Melo Pereira  
Contratado: Valquíria Andreatti

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0005406, a qual narra que o Município de Palmas editou a Lei Complementar nº 84, DE 13 DE MAIO DE 2004, que institui a colaboração de interesse público às Entidades e/ou Instituições de cunho comunitário, cultural, filantrópico, esportivo e religioso. A referida lei dispõe que a colaboração será efetuada na forma da concessão de direito real de uso. A Lei Orgânica de Palmas traz em seu art. 38 que a concessão de direito real de uso de imóveis do município se dará por lei complementa re agora está querendo fazer novamente, apenas com base na Lei Complementar nº 84, que não é lei específica e sequer cita as áreas passíveis de concessão. Da análise dos autos, não há elementos de prova ou de informação mínimos de fatos específicos a serem apurados, aptos a dar origem a uma investigação pontual e determinada, posto a ausência da formulação de uma imputação concreta que autoriza a análise da matéria pelo Ministério Público. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 26 de abril de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0005489, autuada a partir de informação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando demora na entrega da Carteira Nacional de Habilitação-CNH pelo DETRAN e que havia a informação que a gráfica responsável pela impressão de CNHs encontra-se parada devido a falta de pagamento. Da análise dos documentos amealhados aos autos, verifica-se que os fatos narrados na referida notícia de fato já são objeto da Ação Popular nº 0014000-12.2018.827.2729 em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de abril de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0699/2018**

Processo: 2018.0005371

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício nº 197/2016 da 1ª Vara da Fazenda Pública (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 64/2018 da 3ª Vara da Fazenda Pública;
2. Investigado: Marcos Esner Musafir;

3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado, então Secretário Estadual de Saúde, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 032480-72.2017.827.2729 (evento 9/14/31/92), isto é, pelo não fornecimento, ininterruptamente, de complemento alimentar, "FORMULA ALIMENTAR À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, na proporção de 8 porções diárias de 140 ml, totalizando 13 latas ao mês, com indicação para uso até 12 meses de idade, na forma prescrita pela médica pediatra que subscreveu o receituário lançado no anexo da inicial, a infante MARIANA BRITO DA CUNHA.

4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

5. Diligências:

5.1. Comunique-se a instauração do presente inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público e remeta-se a portaria para publicação;

5.2. Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento das mencionadas ordens judiciais, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo a decisão judicial proferida nos autos nº 032480-72.2017.827.2729;

5.3. Notifique-se o imputado para que tome conhecimento da instauração do presente inquérito, na forma do art. 6º da Resolução nº 23/2007 CNMP;

5.4. Junte-se os documentos constantes do processo nº 032480-72.2017.827.2729, necessários a instruir o presente inquérito civil.

5.5. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 26 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0715/2018**

Processo: 2018.0000298

O 22º Promotor de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: reclamação de Samuel Martinho (Protocolo nº 07010194784201895);

2. Investigado: Estado do Tocantins;

3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ilegalidade de contratação para o exercício da função de Escrivão Ad Hoc em mais de 250 (duzentos e cinquenta) Delegacias Polícias do Estado.

4. Fundamento Legal: Art. 37, inc. II, da Constituição Federal.

5. Diligências:

5.1. Comunique-se a instauração do presente inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público e remeta-se a portaria para publicação;

5.2. Expeça-se ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca da existência e legalidade de contratação para o exercício da função de Escrivão Ad Hoc em mais de 250 (duzentos e cinquenta) Delegacias Polícias do Estado, bem como encaminhe a relação dos servidores que estão exercendo a função de escrivão ad hoc;

5.3. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 27 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0705/2018**

Processo: 2018.0005530

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício nº 197/2016 da 1ª Vara da Fazenda Pública (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 73/2018 da 3ª Vara da Fazenda Pública;

2. Investigado: Marcos Esner Musafir;

3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado, então Secretário Estadual de Saúde, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0009265-72.2014.827.2729 (evento 3/24/88/97/149/147/136), isto é, pelo não fornecimento do medicamento "DABIGATRANA 150 mg", ao idoso CRISOGNO DE SOUZA PACHECO.

4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

5. Diligências:

5.1. Comunique-se a instauração do presente inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público e remeta-se a portaria para publicação;

5.2. Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento das mencionadas ordens judiciais, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo a decisão judicial proferida nos autos nº 0009265-72.2014.827.2729;

5.3. Notifique-se o imputado para que tome conhecimento da instauração do presente inquérito, na forma do art. 6º da Resolução nº 23/2007 CNMP;

5.4. Junte-se os documentos constantes do processo nº 0009265-72.2014.827.2729, necessários a instruir o presente inquérito civil.

5.5. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 26 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0681/2018**

Processo: 2018.0005508

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura realizou contrato direito para "prestação de serviços profissionais de show musical", no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Jaime Café de Sá1 e a empresa contratada, I.P. Cardoso2, representada pelo procurador, Elias Rodrigues da Silva3, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

**RESOLVE:**

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se o ex-Gestor, Jaime Café de Sá e a empresa contratada, I.P. Cardoso e o representante da empresa, Elias Rodrigues da Silva, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se a empresa contratada para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises

contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;

4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;

5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;

6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;

7. Após, conclusos em 15 dias.

**CUMPRA-SE**

1 Jaime Café de Sá, CPF no 575.693.041-87, brasileiro, casado, natural de Planalto/PR, nascido aos 18/01/1973, filho de João Manoel Quanz de Sá e Maria Ilária Quanz de Sá, podendo ser encontrado na Av. Manoel Pereira Alves 446, Centro 77493-000, Lagoa da Confusão/TO.

2 I.P. Cardoso, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.608.398/0001-05, com sede na Rua Antonio Bemvindo Luz, Quadra 42, Lote 03, s/nº, Centro, Aparecida de Rio Negro/TO

3 Elias Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 459.013.411-04, RG nº 682.330 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 22, Quadra 32, Lote 23, Jardim Aurenly IV, Palmas/TO

CRISTALÂNDIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0682/2018**

Processo: 2018.0005509

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura realizou contrato direito para "transporte de materiais elétricos com caminhonete carroceria aberta", no valor de 12.000,00 (doze mil reais), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Jaime Café de Sá1 e o contratado, Clésio Gomes dos Santos2, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se o ex-Gestor, Jaime Café de Sá e o contratado, Clésio Gomes dos Santos, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se o contratado para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;
4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;
5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;
6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;
7. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRASE

1 Jaime Café de Sá, CPF no 575.693.041-87, brasileiro, casado, natural de Planalto/PR, nascido aos 18/01/1973, filho de João Manoel Quanz de Sá e Maria Ilária Quanz de Sá, podendo ser encontrado na Av. Manoel Pereira Alves, nº 446, Centro 77493-000, Lagoa da Confusão/TO.

2 Clésio Gomes dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 006.802.541-61, RG 374.398 SSP/TO, residente e domiciliado no Município de Lagoa da Confusão/TO.

CRISTALANDIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0683/2018

Processo: 2018.0005510

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO por fim, que foram extraídos do Inquérito Civil Público e do processo que tramitou Tribunal de Contas do Estado apenas empenhos realizados pela Prefeitura supracitada, aparentemente sem junção de contratos e/ou procedimentos licitatórios,

CONSIDERANDO, a realização de empenho para "prestação de serviços como enfermeira", no valor de 14.000,00 (quatorze mil reais), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Jaime Café de Sá1 e a contratada, Pollyana Costa Noleto2, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se o Jaime Café de Sá e a contratada, Pollyana Costa Noleto, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se a contratada para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;



4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;

5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;

6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;

7. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Jaime Café de Sá, CPF no 575.693.041-87, brasileiro, casado, natural de Planalto/PR, nascido aos 18/01/1973, filho de João Manoel Quanz de Sá e Maria Ilária Quanz de Sá, podendo ser encontrado na Av. Manoel Pereira Alves 446, Centro 77493-000, Lagoa da Confusão/TO.

2 Pollyana Costa Noletto, CPF 005.964.891-02, RG 346.411.

CRISTALANDIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0684/2018

Processo: 2018.0005511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim, que foram extraídos do Inquérito

Civil Público e do processo que tramitou Tribunal de Contas do Estado apenas empenhos realizados pela Prefeitura supracitada, aparentemente sem junção de contratos e/ou procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO, a realização de empenho para "locação, montagem e desmontagem de palco, som e iluminação", no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Lêncio Lino de Souza Neto1 e a contratada, Serviços Gerais Lagoa da Serra Ltda-ME2, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;

2. Inclua-se o Lêncio Lino de Souza Neto e a empresa contratada, Serviços Gerais Lagoa da Serra Ltda-ME, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;

3. Notifique-se a empresa contratada para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;

4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;

5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;

6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;

7. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Leôncio Lino de Souza Neto, brasileiro, casado, nascido em 01/02/1970, natural de Porto Nacional, filho de Raimundo Lino de Sousa Neto e Dalva Lino Mota, RG nº 1.953.844 SSP/TO, CPF nº 486.101.001-20, residente na Avenida Raimundo F. De Sousa, beira da Lagoa, nº 21, Lagoa da Confusão/TO.

2 Serviços Gerais Lagoa da Serra Ltda-ME, CNPJ 04.433.171/0001-65, localizada na Avenida Nino Reis, Quadra nº 57, Lote nº 07, Sala nº 01, Município de Palmas, CEP 77613-000.

CRISTALANDIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0685/2018**

Processo: 2018.0005512

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO por fim, que foram extraídos do Inquérito Civil Público e do processo que tramitou Tribunal de Contas do Estado apenas empenhos realizados pela Prefeitura supracitada, aparentemente sem junção de contratos e/ou procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO, a realização de empenho para “prestação de serviços técnicos em planejamento e gestão ambiental”, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Jaime Café de Sá1 e a empresa contratada, Naturals Consultoria2, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se o Jaime Café de Sá e a empresa contratada, Naturals Consultoria, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;

3. Notifique-se a empresa contratada para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;

4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;

5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;

6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;

7. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Jaime Café de Sá, CPF no 575.693.041-87, brasileiro, casado, natural de Planalto/PR, nascido aos 18/01/1973, filho de João Manoel Quanz de Sá e Maria Ilária Quanz de Sá, podendo ser encontrado na Av. Manoel Pereira Alves 446, Centro 77493-000, Lagoa da Confusão/TO.

2 Naturals Consultoria, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.312.751/0001-20, com sede na Avenida Justiniano Monteiro, nº 2151, Centro, Município de Lajeado/TO.

RISTALANDIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0686/2018**

Processo: 2018.0005513

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim, que foram extraídos do Inquérito Civil Público e do processo que tramitou Tribunal de Contas do Estado apenas empenhos realizados pela Prefeitura supracitada, aparentemente sem junção de contratos e/ou procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO, a realização de empenho para "prestação de serviços gráficos", no valor de R\$ 8.915,00 (oito mil novecentos e quinze reais), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Lêoncio Lino de Souza Neto1, e a empresa contratada, Amanda Resende de Oliveira Duarde - ME2, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

#### RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se o ex-Gestor, Lêoncio Lino de Souza Neto, e a empresa contratada, Amanda Resende de Oliveira Duarde - ME, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se a empresa contratada para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como presente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;
4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;
5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;
6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;
7. Após, conclusos em 15 dias.

#### CUMPRA-SE

1 Leônicio Lino de Souza Neto, brasileiro, casado, nascido em 01/02/1970, natural de Porto Nacional, filho de Raimundo Lino de Sousa Neto e Dalva Lino Mota, RG nº 1.953.844 SSP/TO, CPF nº 486.101.001-20, residente na Avenida Raimundo F. De Sousa, beira da Lagoa, nº 21, Lagoa da Confusão/TO.

2 Amanda Resende de Oliveira Duarte – ME, CNPJ 07.667.485/0001-10, localizada na Avenida Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2503-B, Setor Centro, Município de Cristalândia, CEP 77490-000

CRISTALANDIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0687/2018

Processo: 2018.0005514

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO por fim, que foram extraídos do Inquérito Civil Público e do processo que tramitou Tribunal de Contas do Estado apenas empenhos realizados pela Prefeitura supracitada, aparentemente sem junção de contratos e/ou procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO, a realização de dois empenhos para "prestação de serviços de produção e veiculação de mídia eletrônica", no valor de 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) e outro no valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Lêoncio Lino de Souza Neto1, e a empresa contratada, Eduardo Henrique de Carvalho Azevedo ME2, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



(Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se o ex-Gestor, Lêncio Lino de Souza Neto, e a empresa contratada, Eduardo Henrique de Carvalho Azevedo ME, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se a empresa contratada para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;
4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;
5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;
6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;
7. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Leôncio Lino de Souza Neto, brasileiro, casado, nascido em 01/02/1970, natural de Porto Nacional, filho de Raimundo Lino de Sousa Neto e Dalva Lino Mota, RG nº 1.953.844 SSP/TO, CPF nº 486.101.001-20, residente na Avenida Raimundo F. De Sousa, beira da Lagoa, nº 21, Lagoa da Confusão/TO.

2Eduardo Henrique de Carvalho Azevedo – ME, CNPJ 05.115.754/0001-00.

CRISTALANDIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0688/2018

Processo: 2018.0005515

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO por fim, que foram extraídos do Inquérito Civil Público e do processo que tramitou Tribunal de Contas do Estado apenas empenhos realizados pela Prefeitura supracitada, aparentemente sem junção de contratos e/ou procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO, a realização de 3 (três) empenhos para "elaboração de projeto de pavimentação asfáltica", nos valores de 3.865,00 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais), 13.520,30 (treze mil quinhentos e vinte reais e trinta centavos) e 2.992,36 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Lêncio Lino de Souza Neto1, e o contratado, Francisco Sobreira Coriolano2, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se o ex-Gestor, Lêncio Lino de Souza Neto, e o contratado, Francisco Sobreira Coriolano, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se o contratado para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que



demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;

4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;

5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;

6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;

7. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Leôncio Lino de Souza Neto, brasileiro, casado, nascido em 01/02/1970, natural de Porto Nacional, filho de Raimundo Lino de Sousa Neto e Dalva Lino Mota, RG nº 1.953.844 SSP/TO, CPF nº 486.101.001-20, residente na Avenida Raimundo F. De Sousa, beira da Lagoa, nº 21, Lagoa da Confusão/TO.

2Francisco Sobreira Coriolano, CPF 020.870.573-20, endereço Quadra 15, Setor Industrial, Centro, Palmas/TO.

CRISTALANDIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0689/2018

Processo: 2018.0005516

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no

art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO por fim, que foram extraídos do Inquérito Civil Público e do processo que tramitou Tribunal de Contas do Estado apenas nota e empenho realizados pela Prefeitura supracitada, aparentemente sem junção de contratos e/ou procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO, a realização de empenho para “prestação de serviços com retroescavadeira”, no valor de 9.000,00 (nove mil reais), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Jaime Café de Sá1, e o contratado, Adorvenil Joaquim Alves Júnior2, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;

2. Inclua-se o ex-Gestor, Jaime Café de Sá, e o contratado, Adorvenil Joaquim Alves Júnior, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;

3. Notifique-se a empresa contratada para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;

4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;

5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;

6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;

7. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Jaime Café de Sá, CPF no 575.693.041-87, brasileiro, casado, natural de Planalto/PR, nascido aos 18/01/1973, filho de João Manoel Quanz de Sá e Maria Ilária Quanz de Sá, podendo ser encontrado na Av. Manoel Pereira Alves 446, Centro 77493-000, Lagoa da Confusão/TO.

2Adorvenil Alves Júnior, CPF 611.593.521-00, situado na Avenida Vicente Barbosa, s/n, Centro, Lagoa da Confusão, CEP 77.493-00.

CRISTALANDIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0690/2018**

Processo: 2018.0005517

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO por fim, que foram extraídos do Inquérito Civil Público e do processo que tramitou Tribunal de Contas do Estado apenas notas e empenhos realizados pela Prefeitura supracitada, aparentemente sem junção de contratos e/ou procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO, a realização de empenho para “prestação de serviços laboratoriais”, no valor de 16.782,17 (dezesesseis mil reais setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Jaime Café de Sá1, e a empresa contratada, Laboratório Exemplo de Análise Clínica2, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se o ex-Gestor, Jaime Café de Sá, e a empresa contratada, Laboratório Exemplo de Análise Clínica como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se a empresa contratada para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do

serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;

4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;

5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;

6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;

7. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Jaime Café de Sá, CPF no 575.693.041-87, brasileiro, casado, natural de Planalto/PR, nascido aos 18/01/1973, filho de João Manoel Quanz de Sá e Maria Ilária Quanz de Sá, podendo ser encontrado na Av. Manoel Pereira Alves 446, Centro 77493-000, Lagoa da Confusão/TO.

2 Laboratório Exemplo de Análise Clínica, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ nº 08.812.953/0001-66, situada na Av. Vitorino Panta, s/n, centro, Lagoa da Confusão/TO, CEP 77493-000.

RISTALANDIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0691/2018**

Processo: 2018.0005518

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2017.0002441, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados no ano de 2009, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi extraído Relatório de Auditoria nº 049/2010 e Acórdão nº 196/2013, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO que durante a análise do Tribunal de Contas do Estado, denota-se a existência de possíveis ilicitudes e atos de improbidade administrativa, notadamente no que pertine a despesa irregular para aquisição de bens e serviços no valor total de R\$ 385.158,41 (trezentos e oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), sem o devido procedimento licitatório, em nítida violação ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO por fim, que foram extraídos do Inquérito Civil Público e do processo que tramitou Tribunal de Contas do Estado apenas notas e empenhos realizados pela Prefeitura supracitada, aparentemente sem junção de contratos e/ou procedimentos licitatórios;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO, a realização de empenho para “prestação de transporte de cascalho”, no valor de 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais), materializados pelo ex-Gestor de Lagoa da Confusão, Jaime Café de Sá1, e a contratada, Carolina Perez Carvalho2, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se o ex-Gestor, Jaime Café de Sá, e a a contratada, Carolina Perez Carvalho, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se a empresa contratada para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;
4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;
5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2008/2012, descrevendo os valores totais por ele recebidos;
6. Proponha-se imediata ação de notificação e protesto em desfavor dos investigados, em razão da data da consumação dos fatos;
7. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Jaime Café de Sá, CPF no 575.693.041-87, brasileiro, casado, natural de Planalto/PR, nascido aos 18/01/1973, filho de João Manoel Quanz de Sá e Maria Ilária Quanz de Sá, podendo ser encontrado na Av. Manoel Pereira Alves 446, Centro 77493-000, Lagoa da Confusão/TO.

2 Carolina Perez Carvalho, 864.397.661-04, residente na Fazenda Mato Rui, Zona Rural, CEP 77493-000, Lagoa da Confusão/TO.

CRISTALANDIA, 24 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0692/2018

Processo: 2018.0004289

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 2018.0004289, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados nos anos de 2009 e 2010, na realização da Tomada de Contas nº 1.532/2004, no Município de Nova Rosalândia;

CONSIDERANDO que no decorrer da Notícia de Fato supracitada constatou-se a possível existência de dano ao erário, supostamente no valor de R\$ 137.500,00, na construção de 17 Unidades Habitacionais Rurais, sendo 10 unidades no ano de 2009 e 07 unidades no ano de 2010.

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Inquérito Civil Público supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades, denotando-se também a necessidade de identificar os investigados, para melhor apuração dos fatos;

CONSIDERANDO por fim, que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Incluam-se como investigados, Márcio Godos Spindola1, Renato Pereira Bueno2, Sérgio Augusto Tavares Andrade3, Enoque Portilho4 e Eduardo Bonagura5 e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Oficie-se à Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, requisitando cópia dos documentos da Tomada de Contas Especial nº 2012510100126, relativos ao programa no Município de Nova Rosalândia.
4. Oficie-se ao Município, para ciência e providências que julgarem pertinentes;
5. Adote-se as medidas de praxe, fazendo conclusão após o cumprimento das diligências e devidas respostas.

CUMPRA-SE

1Márcio Godos Spindola, CPF nº 172.936.002-59

2Renato Pereira Bueno, CPF nº 724.809.201-00

3Sérgio Augusto Tavares Andrade, CPF nº 282.812.392-15

4Enoque Portilho Cardoso, brasileiro, CPF nº 758.247.791-04, residente na Rua Bela Palmas, s/nº, Nova Rosalândia/TO, CEP 77.495-000

5Eduardo Bonagura, CPF nº 077.681.568-701

CRISTALANDIA, 25 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA